



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Ref. Sessão: Sessão Plenária Ordinária 1.528
Processo: CF-05784/2019
Interessado: Presidência, Conselho Diretor, Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema, Plenário, Superintendência Administrativa e Financeira, Gerência de Orçamento e Contabilidade

DECISÃO PLENÁRIA Nº PL-0830/2020

EMENTA: Homologa a 1ª Reformulação Orçamentária do Confea do exercício 2020.

O Plenário do Confea, reunido em 28 de maio de 2020, por meio de videoconferência, apreciando a Deliberação nº 70/2020-CCSS, que trata do Orçamento do Confea, exercício 2020; considerando a Lei nº 4.320/1964, o art. 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e a Resolução Confea nº 1.037/2011, que disciplinam a matéria; considerando que a Lei nº 4.320/1964 estabelece as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços, definindo o conteúdo e forma de apresentação das propostas orçamentárias; considerando a Resolução Confea nº 1.037, de 21 de dezembro de 2011, que institui as normas para elaboração de orçamentos e reformulações orçamentárias pelo Conselho Federal e Regionais de Engenharia e Agronomia; considerando que, no período de março a novembro de cada exercício, o Confea, os Creas e a Mútua poderão modificar os seus orçamentos por meio de reformulações orçamentárias, nos termos do art. 13 da Resolução nº 1.037/2011; considerando que a reformulação orçamentária do Confea deve ser elaborada por seu Presidente em conformidade com os Anexos X a XIV da Resolução Confea nº 1.037/2011 e submetida à apreciação do Conselho Diretor, acompanhada de mensagem justificando a abertura de créditos suplementares e a redução ou a transposição de dotações entre os elementos de despesa, nos termos do art. 19, da Resolução nº 1.037/2011; considerando que por meio da Decisão Plenária PL-1853/2019 (0277674), foi homologada a Proposta Orçamentária do Confea para o exercício de 2020, no valor de R\$ 187.000.000,00 (cento e oitenta e sete milhões de reais); considerando que por meio do documento Justificativas SEI 0335177, foram juntadas aos autos as "Diretrizes e Justificativas da Proposta para a 1ª Reformulação Orçamentária do Confea no exercício de 2020" apresentada conjuntamente pela Gerência de Orçamento e Contabilidade – GOC e pela Superintendência Administrativa e Financeira – SAF, indicando o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2019, no valor de R\$ 313.699.220,19 (trezentos e treze milhões, seiscentos e noventa e nove mil, duzentos e vinte reais e dezenove centavos), que se constitui em fonte de recursos para a 1ª Reformulação Orçamentária de 2020, suplementando o montante de R\$ R\$ 45.750.000,00 (quarenta e cinco milhões, setecentos e cinquenta mil reais); considerando que o montante suplementado terá a seguinte destinação: Auxílio Financeiro Emergencial aos Creas, no valor de R\$ 38.300.000,00 (trinta e oito milhões e trezentos mil reais); Contratação de Serviços de Informática, no valor de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) e Aquisição de Equipamentos de Informática, no valor de R\$ 2.650.000,00 (dois milhões, seiscentos e cinquenta mil reais); considerando o Demonstrativo Sintético da Despesa do exercício 2020, que apresenta a suplementação acima, apresentando a situação antes e depois da Proposta para a 1ª Reformulação Orçamentária de 2020, conforme o documento SEI nº 0335148 do presente processo; considerando que, em complementação ao documento Justificativas para a para 1ª Reformulação Orçamentária (Sei 0335177), e de acordo com as informações que constam no processo CF-02770/2020, o Superávit Financeiro de 2019, relativo ao PRODESU, no valor de R\$ 1.888.371,01 (um milhão, oitocentos e oitenta e oito mil, trezentos e setenta e um reais e um centavo), não será objeto desta primeira reformulação orçamentária; considerando que a abertura de créditos suplementares e especiais requeridas encontram-se respaldadas no art. 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64, que estabelece a possibilidade de suplementação do orçamento valendo-se do Superávit Financeiro apurado; considerando que o Presidente do Confea, por intermédio do documento Mensagem do Presidente (0335198), encaminhou a presente proposta de reformulação ao Conselho Diretor do Confea, nos termos do art. 55 da Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e fundamentado pelo artigo 9º da Resolução nº 1.037, de 21 de dezembro de 2011; considerando que o Conselho Diretor aprovou a proposta por meio da Decisão CD nº 78/2020 (0335418) e encaminhou os autos à CCSS para deliberação e posterior apreciação do Plenário do Confea, conforme previsto no art. 36, inciso XIII, da Resolução Confea nº 1.015/2006, e arts. 20 e 21 da Resolução Confea nº 1.037/2011, **DECIDIU:** 1) Homologar a 1ª Reformulação Orçamentária do Confea do exercício 2020, no montante de R\$ 45.750.000,00 (quarenta e cinco milhões, setecentos e cinquenta mil reais), passando o valor total do Orçamento de R\$ 187.000.000,00 (cento e oitenta e sete milhões de reais) para R\$ 232.750.000,00 (duzentos e trinta e dois milhões, setecentos e cinquenta mil reais), representando um acréscimo de 24,46% em relação ao orçamento inicial. 2) Informar que, em razão do despacho da Superintendência de Integração do Sistema - SIS que ratifica o entendimento da Gerência de Desenvolvimento Institucional - GDI (Sei 0334523 e 0334634), o Superávit Financeiro do Prodesu do exercício de 2019, no valor de R\$ 1.888.371,01 (um milhão, oitocentos e oitenta e oito mil, trezentos e setenta e um reais e um centavo), não será objeto da 1ª Reformulação Orçamentária de 2020, conforme dispõe o § 4º do art. 6º da Resolução Confea nº 1.030/2011, ficando disponível para suportar as despesas dos convênios já celebrados, a fim de não interromper os investimentos estruturais no Creas, além de suportar os desencaixes financeiros decorrentes dos efeitos da Pandemia Covid-19. Presidiu a votação o **Vice-Presidente OSMAR BARROS JUNIOR**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Federais ANNIBAL LACERDA MARGON, CARLOS DE LAET SIMÕES OLIVEIRA, CARLOS EDUARDO DE VILHENA PAIVA, DANIEL DE OLIVEIRA SOBRINHO, ERNANDO ALVES DE CARVALHO FILHO, GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO, JOÃO BOSCO DE ANDRADE LIMA FILHO, JOÃO CARLOS PIMENTA, JORGE LUIZ BITENCOURT DA ROCHA, JOSÉ MIGUEL DE MELO LIMA, LAERCIO AIRES DOS SANTOS, LUIZ ANTONIO CORRÊA LUCCHESI, RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO, RICARDO AUGUSTO MELLO DE ARAUJO e RICARDO LUIZ LUDKE. Votou contrariamente o senhor Conselheiro Federal MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO.

Identifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Clécia Maria de Abrantes, Assessor(a)**, em 02/06/2020, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Barros Júnior, Vice-Presidente no Exercício da Presidência**, em 02/06/2020, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0339033** e o código CRC **43A5CE7D**.
